

TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO
2018

1. NORMATIZAÇÃO

A Lei Municipal n.º 221/2006 de 20 de dezembro de 2006, criou a fiscalização no Município pelo sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal.

A Lei Municipal n.º 57/2009 de 09 de junho de 2009, publicado no órgão Oficial do Município Jornal “O Paraná” em 11 de junho de 2009, instituiu e unificou o Controle Interno do Legislativo.

O Decreto n.º 147/2009 de 22 de junho de 2009, publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “O Paraná” em 23 de junho de 2009, estendeu as atribuições do controlador interno do município, ao Poder Legislativo, que respondeu pelo mesmo até a data de 31 de dezembro de 2013, deixando de exercer essa função a partir desta data atendendo a decisão motivada pelo SMPjTC.

A Resolução n.º 20/2014 de 14 de abril de 2014, publicada no Órgão Oficial do Município, Jornal “Correio do Povo do Paraná” em 23 de abril de 2014, nomeou servidor efetivo do Legislativo Municipal para responder pelo Controle Interno, a partir de 01 de janeiro de 2014.

2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

1º CONTROLADOR *	
Nome: Roberto Tavares	
CPF: 658.935.739-00	RG: 4.187.276-4 SSP/PR
Endereço: Rua João H. Laurindo 233	
Bairro: Centro	CEP: 85485-000
Cidade: Três Barras do Paraná	Estado: Paraná
Telefone: (45) 3235-1225 (45) 3235-1396 – (45) 9149-3431	e-mail: camaratresbarraspr@hotmail.com roberttotavares@yahoo.com.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/18 Data do Fim: 31/12/2018	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Técnico Legislativo	

3. RELAÇÃO DE SERVIDORES

Tem este o mister de relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno, com as respectivas datas de lotação, função e natureza do cargo (efetivo ou não).

Roberto Tavares, brasileiro, maior, casado, funcionário público, pertencente ao quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal do Município de Três Barras do Paraná, com registro no CRC PR n.º 053495/O-3.

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2018:

Nº	Período avaliado	Sector	Ações/pontos de controle	Metodologia utilizada	% amostra ou avaliada	Conclusão
01	Jan/Dez 2018	Contabilidade e RH	a)- Acompanhamento do planejamento contábil e orçamentário; b)- Controle da aplicação, limites e gastos com pessoal; c)- Diárias concedidas; d)- controle de presença;	Verificação de documentos;	100%	Regular
02	Jan/Dez 2018	Compras e serviços	a)- Controle dos processos de licitação, dispensas, contratos e aditivos; b)- Controle de estoque;	Verificação de documentos;	100%	Regular
03	Jan/Dez 2018	Patrimônio	a)- Controle do patrimônio do Legislativo;	Verificação in loco e controle na etiquetagem;	100%	Regular
04	Jan/Dez 2018	Secretaria	a)- Acompanhamento da realização das sessões da Câmara; b)- Acompanhamento das proposições apresentadas e apreciadas pelos vereadores;	Verificação de documentos;	100%	Regular

5 CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

5.1 - APLICAÇÃO E CONTROLE DOS GASTOS COM PESSOAL

Com base nos demonstrativos contábeis, considerando as exigências da LC 101/00 quanto aos limites para Gastos com Pessoal, efetuamos as apurações conforme determinação legal, considerando o período de 12 (doze) meses.

Identificamos que na apuração referente aos últimos 12 (doze) meses, com data base de janeiro-dezembro/18, os gastos com pessoal do Poder Legislativo comprometeram 3,17% da receita corrente líquida, que foi de R\$ 39.490.578,27 (trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), demonstrações abaixo:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
PERÍODO DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018		
TÍTULOS	VALOR (R\$)	%
Receita Corrente Líquida (A)	R\$ 39.490.578,27	100,00%
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (B) (percentual = B/Ax100)	R\$ 1.251.697,11	3,17%

Diante do exposto, cabe-nos ressaltar que os gastos com pessoal vêm respeitando o limite definido em lei de 6,00 % da receita corrente líquida. (Caso os gastos com pessoal estejam acima do limite permitido, deve-se observar as providências necessárias para recondução dos gastos ao limite, conforme dispõe a LC 101/00).

5.2 GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

1. Total da Receita Corrente Líquida	39.490.578,27
2. Total da Despesa com Pessoal Ativo	1.251.697,11
3. Total da despesa com inativos e pensionistas	0,00
4. Valor dos contratos de terceirização (Art. 18 da LRF)	0,00
5. Total das despesas com pessoal	1.251.697,11
6. Percentual Aplicado	3,17 %
7. Limite Legal Permitido (art. 20 da LRF - 6%)	2.369.434,70
8. Limite Prudencial (art. 22 da LRF - 5,7%)	2.250.962,97

9. Diferença em valor do limite	-1.117.737,59
10. Diferença em percentual	-2,83 %
11. Valor Receita Tributária mais Transferência (exercício anterior)	29.128.061,59
12. Valor Suprimento Permitido até o período	2.038.964,31
13. Valor dos Suprimentos Repassados até o período	1.377.435,76
14. Limite da Folha em Relação aos Suprimentos	964.205,03
15. Valor Gasto com Folha de Pagamento da Câmara até o período	1.251.697,11
16. Percentual de Gastos em Relação aos Suprimentos Recebidos	90,87 %
17. Percentual de Gastos em Relação aos Suprimentos Permitidos	61,39 %

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, a Câmara de Vereadores, até a presente data está cumprindo os limites de pessoal estabelecidos no Artigo 169, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alínea (a), da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Com referência ao artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, conclui-se que o Município está cumprindo os limites nele estabelecidos, ou seja, os suprimentos até então repassados não superam a cifra de 7% da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º, do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Com referência ao total despendido pela Câmara de Vereadores com sua folha de pagamento conclui-se que está sendo cumprido o limite de 70% do valor de sua receita (suprimentos permitidos), na forma de que dispõe o artigo 29-A, § 1º. da Constituição Federal. A transferência dos suprimentos para a Câmara de Vereadores foi efetuada no prazo, ou seja, foi obedecido o estabelecido no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

5.3 EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS – RECEITA X DESPESA

Um dos principais pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para que qualquer município chegue à situação de equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que sua arrecadação suporte a execução orçamentária financeira. Identificaram-se com base nos demonstrativos contábeis as seguintes informações: Os recursos transferidos pelo Poder Executivo foram de R\$ 1.377.435,76 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) no exercício de 2018.

5.4 LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO:

LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO – 2018 JANEIRO / DEZEMBRO	
TÍTULOS	VALOR / %
Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributaria, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, ARRECADADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR.	R\$ 29.128.061,59
(X) Limite máximo de despesas de acordo com a população do Município	7 %
(=) Valor máximo de despesas do Poder Legislativo em 2018 SEM INATIVOS	R\$ 2.038.964,31
(+) Despesas com inativos do Poder Legislativo em 2018 – AJUSTE DOS INATIVOS	R\$ 0,00
(=) Valor máximo de despesas do Poder Legislativo em 2018 – AJUSTADO COM INATIVOS	R\$ 2.038.964,31
(-) Valor das despesas realizadas pelo Poder Legislativo em 2018	R\$ 1.377.435,76
(=) Diferença a maior ou a menor	(R\$ 661.528,55)

O Poder Legislativo atendeu o limite máximo 7% (sete por cento) de suas despesas em relação à Receita Tributaria, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributaria, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, efetivamente arrecadadas no exercício de 2017, (cumprindo), portanto, o caput do art. 29-A da Constituição Federal.

5.5 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

LIMITE MÁXIMO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES EXERCÍCIO DE 2018		
TÍTULOS	VALOR (R\$)	%
Subsídios dos deputados estaduais (A)	R\$ 25.322,25	100,00%
Valor máximo de acordo com a população do município* (B) = A x %)	R\$ 7.596,67	30,00%
Valor do Subsidio dos vereadores (C) (percentual = C/A x 100)	R\$ 4.150,00	16,38%

O demonstrativo comprova que o subsidio dos vereadores obedece ao limite máximo de 30% (trinta por cento) em relação ao subsidio dos deputados estaduais, não contrariando, portanto, o inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal.

Roberto Tavares	Téc.Legislativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00
Sergio Fernandes	Cont.Legislativo	R\$ 2.004,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.467,00	R\$ -	R\$ 3.815,00	R\$ 7.286,00	36,89
Simão Alberton	Vereador/Su- plente	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00
Valdecir Borges	vereador	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00
Valdecir L. Joaquim	vereador	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.090,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.090,00	5.52
	Total	R\$ 2.004,00	R\$ -	R\$ 4.360,00	R\$ 5.659,00	R\$ -	R\$ 7.732,00	R\$19.755,00	100,00

Demonstrativo das Diárias concedidas nos Exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018.

ANO	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2018	2018
DIARIAS	Nº de Diárias	VALOR	Nº de Diárias	VALOR TOTAL	Nº de Diárias	VALOR TOTAL	N.º Diárias	VALOR TOTAL
1º bime	10	R\$ 3.674,00	4	R\$ 1.691,00	6	R\$ 2.067,00	4	R\$ 2.004,00
2º bime	3	R\$ 745,00	4	R\$ 1.879,00	3	R\$ 1.503,00	-	-
3º bime	10	R\$ 4.520,00	7,5	R\$ 3.131,50	4	R\$ 752,00	8	R\$ 4.360,00
4º bime	3	R\$ 1.356,00	3,5	R\$ 1.753,50	8	R\$ 3.382,00	11	R\$ 5.659,00
5º bime	11	R\$ 1.470,00	7	R\$ 4.382,00	18	R\$ 8.562,00	-	-
6º bime	2	R\$ 2.369,50	6	R\$ 3.006,00	23	R\$ 11.898,00	14,5	R\$ 7.732,00
TOTAL	39	R\$ 14.134,50	32	R\$ 15.843,00	62	R\$ 28.164,00	37,5	R\$ 19.755,00

Em 2018, foram concedidas 37,5 diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, demonstrando que houve uma diminuição no número de concessões na ordem de 65 % em relação às concessões de 2017, quanto ao valor despendido houve uma diminuição de 42,57% também em relação ao exercício de 2017. As concessões estão de acordo com a Resolução n.º 14/2012 e suas alterações.

5.8 CONTROLE DE FREQUÊNCIA

O controle de frequência dos servidores efetivos é realizado por meio de relógio ponto por biometria, e a frequência dos vereadores através de livro de presença.

5.9 COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

No exercício a Câmara Municipal realizou processo de licitação nas seguintes modalidades:

Carta Convite: Não foram realizados processos nesta modalidade.

Processo Dispensa por Limite: foram realizados 08 (oito) processos de dispensa por limite, dispensa n.º 01/2018 Aquisição de Material de Limpeza, valor máximo R\$ 660,51

(seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos); dispensa n.º 01/2018 Aquisição de Material de Limpeza, valor máximo R\$ 469,40 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos); dispensa n.º 01/2018 Aquisição de Material de Limpeza, valor máximo R\$ 1.028,31 (um mil vinte e oito reais e trinta e um centavos); dispensa n.º 02/2018 Aquisição de Material de Consumo, valor máximo R\$ 195,30 (cento e noventa e cinco reais e trinta centavos); dispensa n.º 02/2018 Aquisição de Material de Consumo, valor máximo R\$ 1.424,60 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos); dispensa n.º 02/2018 Aquisição de Material de Consumo valor máximo R\$ 2.757,90 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); dispensa n.º 04/2018 Aquisição de Material de Expediente valor máximo R\$ 6.989,70 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos); dispensa n.º 08/2018 Serviço de Locação de Máquina Fotocopiadora valor máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Processo Dispensa por Inexigibilidade: Foram realizados 08 (oito) processos de dispensa por inexigibilidade, inexigibilidade n.º 03/2018 Serviços, valor máximo R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais); inexigibilidade n.º 05/2018 Serviços, valor máximo R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais); inexigibilidade n.º 06/2018 Serviço, valor máximo R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais); inexigibilidade n.º 07/2018 Serviços, valor máximo R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais); inexigibilidade n.º 09/2018 Serviço, valor máximo R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais); inexigibilidade n.º 10/2018 Serviços, valor máximo R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais); inexigibilidade n.º 11/2018 Serviços, valor máximo R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais); inexigibilidade n.º 12/2018 Serviços, valor máximo R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

Pregão Presencial: Não foram realizados processos nesta modalidade.

A Câmara Municipal firmou 07 (sete) contratos com as empresas:

- ✓ **Contrato n.º 53/2018**, em favor de Paulo Roberto Longhinotti, no valor de R\$ 660,51 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos);
- ✓ **Contrato n.º 54/2018**, em favor de Freitas e Tartari Ltda, no valor de R\$ 469,40 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).
- ✓ **Contrato n.º 55/2018**, em favor de Grando, Tonon & Cia Ltda, no valor de R\$ 1.028,31 (um mil vinte e oito reais e trinta e um centavos).
- ✓ **Contrato n.º 56/2018**, em favor de Grando, Tonon & Cia Ltda, no valor de R\$ 2.757,90 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

- ✓ **Contrato n.º 57/2018**, em favor de Freitas e Tartari Ltda, no valor de R\$ 1.424,60 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).
- ✓ **Contrato n.º 58/2018**, em favor de J. E Marques – Print Quality - ME, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- ✓ **Contrato n.º 59/2018**, em favor de Huner Comércio e Serviços Ltda, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

Termos aditivos: no contrato n.º 33 com Governança Brasil Tecnologia e Gestão; contrato n.º 41 com Aplanar TI Colaborativa Ltda; contrato 52 com DGNETWORK Tecnologia e Serviços Ltda.

5.9.1 PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO

Os bens móveis do Legislativo Municipal estão identificados e etiquetados, no exercício de 2018 não foram adquiridos bens móveis para o Legislativo Municipal.

5.9.2 SECRETARIA GERAL

O Órgão de Controle Interno acompanhou a elaboração de Pareceres Técnicos em Projetos de Leis e Resoluções, acompanhou também os demais atos normativos inerentes ao Processo Legislativo.

5.9.3 OUTRAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo Municipal no desempenho das suas funções de legislar, fiscalizar e julgar gastou R\$ 1.377.435,76 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) do orçamento da despesa, para realizar:

Sessões Ordinárias	36
Sessões Extraordinárias	05
Projetos de Leis apreciados e votados	115
Resoluções	10
Decretos Legislativos	01
Requerimentos	02
Indicações	57

6. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Créditos Extraordinários	REGULAR
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	REGULAR
Dispensas de Licitação	REGULAR
Contratos e Aditivos	REGULAR
Entrega do Objeto do Contrato	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação Contábil da Despesa	REGULAR
Limite de Gastos	REGULAR (1,23%)
Publicidade do RGF	REGULAR
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6%)	REGULAR (3,17%)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	REGULAR (61,39%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	REGULAR
- Diário da Contabilidade	REGULAR
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	REGULAR
- Licitações e Contratos	REGULAR
- Obras públicas	REGULAR
- Lei de Responsabilidade Fiscal	REGULAR
- Informações Anuais	REGULAR
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	REGULAR

7. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES QUANTO AO ITEM 06 DO RELATÓRIO:

O Legislativo Municipal atendeu a Agenda de Obrigações na medida do possível, quanto a entrega do SIM-AM. Conforme podemos verificar junto a agenda de obrigações do TCE – PR e conforme recibos de fechamento mensal não constatamos atrasos no envio do SIM-AM no exercício de 2018.

2) – Controle Interno:

Informa-se que o controle interno próprio do Legislativo, assumiu sua responsabilidade no exercício de 2014, com intuito de evidenciar as fragilidades, procurou-se antes de qualquer medida administrativa, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar correções, com a intenção de robustecer a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade. O controle Interno no âmbito do Legislativo Municipal vem desempenhando suas funções da melhor forma possível, buscando proteger os interesses econômicos da municipalidade de forma eficiente. Para tanto, é necessário, o envolvimento de toda administração e a conscientização de todos os servidores da real importância desse órgão.

8. AÇÕES DESENVOLVIDAS.

Informa-se também que foram desenvolvidas ações no sentido de encaminhar ao TCE, as informações solicitadas, bem tomar as medidas necessárias para resolver as falhas existentes no portal de transparência, evidenciadas através do Sistema de Gestão de Acompanhamento – SGA, com relação aos seguintes itens:

a)- Informações quanto ao prazo previsto na Lei Municipal para que a Câmara aprecie as Contas do Poder Executivo, com base no Parecer Prévio emitido e encaminhado pelo TCE-PR;

b)- Atualização das informações referente a Execução Orçamentária e financeira no portal de transparência, para acessibilidade ao público em geral, conforme determina a Lei;

9 PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este órgão de Controle Interno, sobre os atos de gestão do Exercício Financeiro de 2018, do Chefe do Poder Legislativo Municipal do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este PARECER, concluímos pela REGULARIDADE das contas da referida gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor de referido relatório e deste documento ao conhecimento do responsável pela administração, para as medidas que atender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Três Barras do Paraná, 21 de março de 2019.

Roberto Tavares
Controladoria Interna